

Joaçaba-SC, 27 de agosto de 2018.

À  
MUNICÍPIO DE GASPAR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 150/2018  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 10/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR RECEPÇÃO PROTOCOLO
Data <u>28 / 08 / 2018 16:59</u> horas
<u>Lars Chiminelli</u> ASSINATURA

*Recepção Prefeitura Municipal de Gaspar Comissão Administrativa*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO CENTRAL NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, PARA A SUBSTITUIÇÃO DE 153 CONJUNTOS DE LUMINÁRIAS DE BAIXO RENDIMENTO INSTALADOS EM PONTA DE BRAÇO, FIXADOS EM POSTES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, POR NOVOS CONJUNTOS DE LUMINÁRIAS LED (LIGHT EMITTING DIODE), CONFORME PROJETO BÁSICO.**

Energiza Instalações Elétricas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.336.749/0001-53, Av. Barão do Rio Branco, nº 361, Sala 01, Centro - Joaçaba – SC, telefone: (49) 3523-1655, e-mail: [energiza@energiza.srv.br](mailto:energiza@energiza.srv.br), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, nos termos da alínea b), do inciso I, do art.º 109 Lei nº 8.666/93 e do item 8. do Edital de Tomada de Preço acima identificado, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão lavrada na Ata relativa a Sessão de Julgamento da Proposta de Preço, que desclassificou a proposta da empresa ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., requerendo a esta Comissão de Licitação que seja reconsiderada essa decisão, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, e ao final requerer:

## RAZÕES RECURSAIS

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A ata da reunião decidiu pela desclassificação da proposta do Recorrente. Computando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos e para os efeitos da alínea a), do Inciso, do art.º 109 Lei 8.666/93 e do item 8. do Edital, é tempestivo, portanto, o presente recurso.

## II – DA ESPÉCIE

Trata-se de recurso hierárquico interposto com o propósito de provocar e reexame relativamente à desclassificação da proposta de preço apresentada pela Energiza Instalações Elétricas Ltda,. Como se demonstrará adiante, a Recorrente apresentou a sua proposta de preço atendendo todas as especificações e as exigências contidas no Edital de Tomada de Preço, devendo por essa razão, ser a sua proposta classificada.

Segundo informação constante na Ata relativa a sessão de Julgamento de Proposta, após a análise da proposta de preço do Recorrido, por parte da Comissão de Licitação, foi a mesma desclassificada por descumprimento ao item 4.4 do Projeto Básico, cálculos luminotécnicos.

Contudo e após a disponibilização, consulta e reanálise da documentação do processo licitatório, nomeadamente e Envelope 2 – Proposta de Preços da ENERGIZA, constata-se que a mesma não contém vícios e irregularidades que determinem a sua desclassificação.

Senão Vejamos.

## II – DAS RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

### II.1 – CUPRIMENTO DO ITEM ANEXO V – Projeto Básico

O ANEXO V – Projeto Básico do Edital estabelece no item 1. a finalidade de orientar as empresas licitantes conforme segue:

#### **1. INTRODUÇÃO**

*O presente tem como finalidade orientar as empresas licitantes na formulação de suas propostas, apresentando todos os elementos necessários e suficientes para tal.*

O item 4.2 orienta e determina as normas técnicas a serem seguidas para os cálculos lumimotécnicos:

#### **4.2. ILUMINÂNCIA E UNIFORMIDADE (NBR 5101:2012)**

*A iluminância e uniformidade das vias deverão ser superiores ao mínimo recomendado pela Tabela 5 – Iluminação média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação (para tráfego de veículos), e Tabela 7 - Iluminação média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação (para tráfego de pedestres) da NBR 5101:2012 da ABNT, conforme indicado no item 4.5 - CÁLCULOS LUMINOTÉCNICOS, deste projeto.*

As vias objeto deste projeto básico são classificadas como vias urbanas, e quanto às classes de iluminação são classificadas conforme segue:

ITEM	LOGRADOURO	TRÁFEGO DE VEÍCULOS	TRÁFEGO DE PEDESTRES
1	RUA CEL. ARISTILIANO RAMOS	V2	P2
2	RUA INDUSTRIAL JOSÉ BEDUSCHI	V2	P2
3	RUA SÃO JOSÉ	V2	P2
4	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	V2	P2
5	RUA SÃO PEDRO	V2	P2
6	AVENIDA DAS COMUNIDADES	V2	P2
7	RUA EURICO FONTES	V2	P3
8	RUA AUGUSTO BEDUSCHI	V2	P3
9	RUA ISIDORO CORREA	V2	P3
10	RUA DORALÍCIO GARCIA	V2	P3
11	RUA IRMÃO KRAUSS	V2	P3

#### **4.2.1. Para tráfego de veículos:**

Vias de tráfego importante, urbanas, com tráfego de pedestres elevado, com volume de tráfego intenso: **classe de iluminação V2**, conforme Tabela 4 – Classes de iluminação para cada tipo de via da NBR 5101:2012;

#### **4.2.2. Para tráfego de pedestres:**

Vias de grande tráfego noturno de pedestres: **classe de iluminação P2**, conforme Tabela 6 – Classes de iluminação para cada tipo de via da NBR 5101:2012.

Vias de uso noturno moderado por pedestres: **classe de iluminação P3**, conforme Tabela 6 – Classes de iluminação para cada tipo de via da NBR 5101:2012.

Então vejamos as recomendações de iluminação da NBR 5101:2012 conforme as classes determinadas no projeto básico:

## ABNT NBR 5101:2012

### **5.1.1 Requisitos de iluminância e uniformidade**

As recomendações de iluminação estão em classe, de V1 a V5 para veículos e P1 a P4 para pedestres. As classes são selecionadas de acordo com a função da via, da densidade de tráfego, da complexidade do tráfego, da separação do tráfego e da existência de facilidades para o controle do tráfego, como os sinais. Os exemplos típicos são dados nas Tabelas 3 a 7. As descrições das vias e estradas são abrangentes, de modo que possam ser interpretadas como exigências individuais para as recomendações nacionais. Quando uma seleção for feita, todos os usuários da estrada, incluindo motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres devem ser considerados.

.....

**Tabela 5 – Iluminância média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação**

Classe de iluminação	Iluminância média mínima $E_{med,min}$ lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

.....

**Tabela 7 – Iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe de iluminação**

Classe de iluminação	Iluminância horizontal média $E_{med}$ lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
P1	20	0,3
P2	10	0,25
P3	5	0,2
P4	3	0,2

Desta forma fica claro que os cálculos do Estudo Luminotécnico apresentado na Proposta de Preço pela Energiza Instalações Elétricas Ltda atendem com folga as exigências da referida NBR5101:2012.

Vale lembrar a importância da Norma Técnica Brasileira, conforme descreve o Diretor da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Ricardo Fragooso:

*A definição internacional de norma diz que é um "documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto."*

*A esta definição podemos acrescentar a recomendação de que "convém que as normas sejam baseadas em resultados consolidados da ciência, tecnologia e da experiência acumulada, visando à otimização de benefícios para a comunidade." Ou seja, as Normas técnicas fazem as coisas funcionarem. Elas fornecem especificações de classe mundial para produtos, serviços e sistemas. Garantem a qualidade, a segurança e a eficiência.*



A citação da norma leva o projeto luminotécnico ao valor ideal á ser apresentado pela aplicação da luminária, estudos realizados durante sua formalização entendem como valores suficientes para boa performance de resultado, neste caso a exigência de valores muito acima da norma, certamente irá prejudicar a essência da aplicação da luminária de tecnologia LED, que é a economia de energia. Vale lembrar que a Energiza especifica na proposta uma Luminária da Ilumatic com potência de 180W, 10W abaixo do máximo exigido.

## II.2 – CUPRIMENTO DO ITEM ANEXO V – Projeto Básico Análise dos resultados

No item 4.4 novamente cita a NBR-5102:2012 para os cálculos de referência, onde ficou definido a potência de 190W, mesmo porque todos as vias apresentadas tem as mesmas características de aplicação, como exemplo, com a mesma distância entre poste, a mesma altura de instalação, a mesma largura de via, a mesma projeção do braço, do item 4.4.1 até 4.4.6, como exemplo citamos o item 4.4.1- Rua Cel. Aristiliano Ramos, sendo:

a) - Iluminância média horizontal ao nível da pista:

- EXIGIDO NO PROJETO:48lx;

- RESULTADO ILUMATIC:46lx.

*O valor de imperceptível a nossa visão, e está dentro do desvio de erro padronizado para leituras onde se utiliza equipamentos e medição.*

b) - Fator de Uniformidade na pista:

- EXIGIDO NO PROJETO:32%;

- RESULTADO ILUMATIC:40%

*Acima do valor adotado, valor de 40% indica maior uniformidade na pista.*

c) - Iluminância média horizontal ao nível da calçada 1:

- EXIGIDO NO PROJETO:12lx;

- RESULTADO ILUMATIC:14lx.

*Acima do valor exigido para calçada 1, melhor resultado.*

d) - Fator de Uniformidade na calçada 1:

- EXIGIDO NO PROJETO:29%;

- RESULTADO ILUMATIC:78%.

*Acima do valor adotado, valor de 78% indica maior uniformidade na calçada 1.*

e) - Iluminância média horizontal ao nível da calçada 2:

- EXIGIDO NO PROJETO:16lx;

- RESULTADO ILUMATIC:21lx.

*Acima do valor exigido para calçada 2, bem acima do valor adotado pelo projetista.*

f) - Fator de Uniformidade na calçada 2:

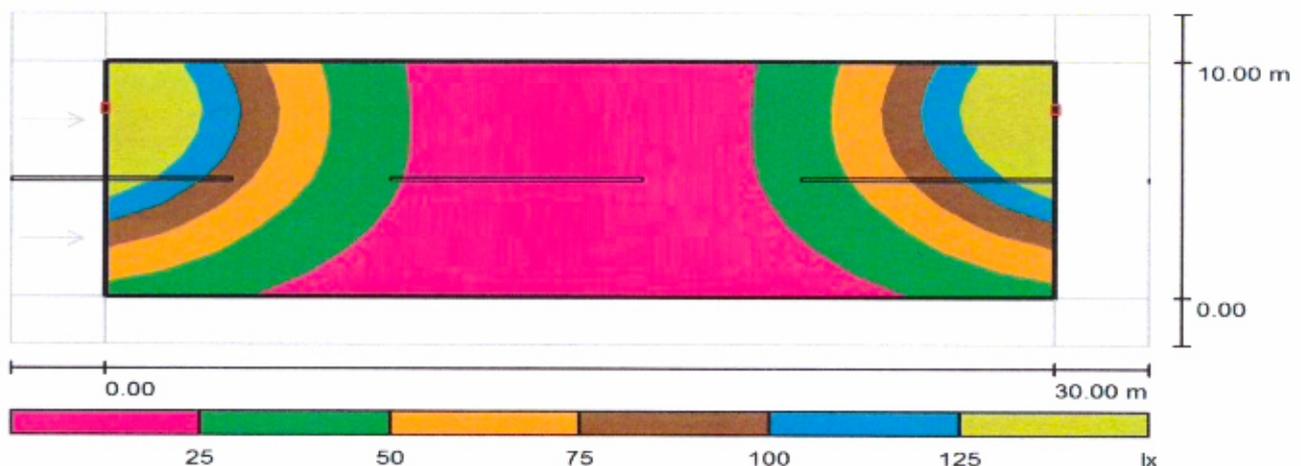
- EXIGIDO NO PROJETO:61%.

- RESULTADO ILUMATIC:66%.

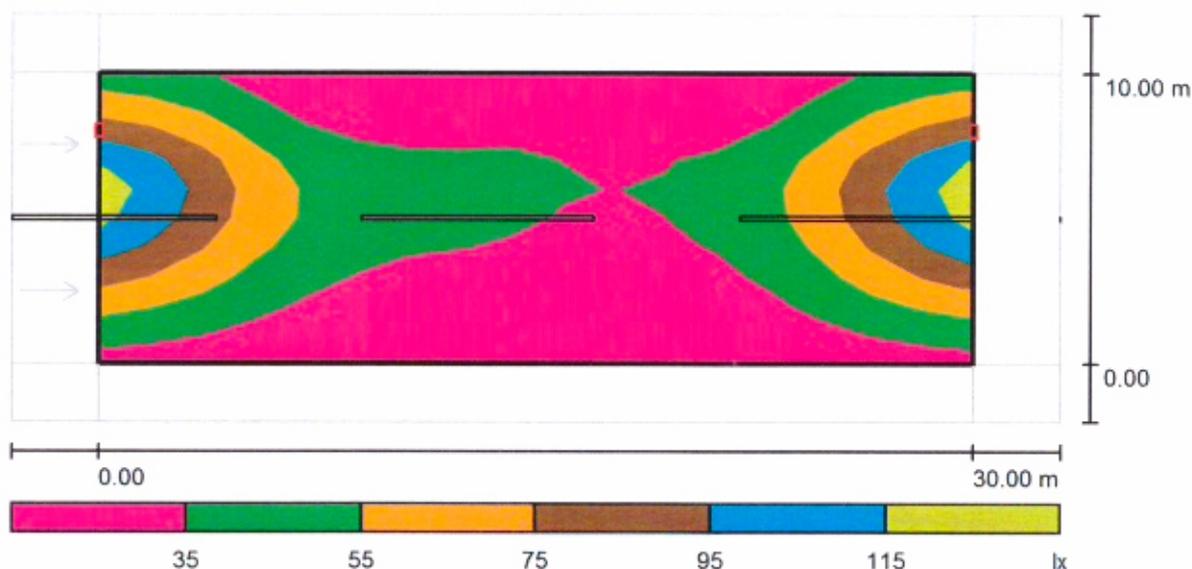
Acima do valor adotado, valor de 66% indica maior uniformidade na calçada 2.

Os resultados expostos acima, indicam que projeto luminotécnico apresentado na aplicação de luminárias, atendem plenamente as exigências da PM de Gaspar, pois atendem os quesitos de iluminância média, e o mais importante, apresentam melhores resultados nos índices de Uniformidade Geral da Via e Calçada, evitando o efeito de manchas claras e escuras. Apresentamos dois projetos abaixo, que ilustra plenamente o porquê que a uniformidade média (Umedia) é muito mais importante na distribuição de luz na via, em relação a Iluminância Média (Emedia).

- Iluminância Média - Emedio: 46lx com Uniformidade Geral:12%



- Iluminância Média - Emedio: 46lx com Uniformidade Geral:40%



### II.3 – DA PROPOSTA

Vale ressaltar que a Recorrente apresentou a proposta mais vantajosa no total de R\$ 292.311,79 (Duzentos e noventa e dois mil trezentos e onze reais e setenta e nove centavos), evidenciando uma diferença de R\$ 98.051,67 (Noventa e oito mil, cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) em relação a classificada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Lei nº 9.088/1993

Pelo exposto, a Recorrente considera que a decisão da Comissão de Licitação em desclassificar sua proposta, viola o disposto em várias normas editalícias, pelo que se solicita a imediata **CASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DO RECORRIDO**.

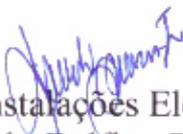
A recorrente gostaria ainda de salientar que os licitantes devem apresentar os documentos e as propostas nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório. O projeto básico cita as normas técnicas NBRs a ser seguidas, sendo que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório prescrito na Lei 8.666/93 é absolutamente enfático ao determinar no seu artigo 3º e no caput do artigo 41 que *“A Administração não pode decumprir as normas e ondições do edital, ao qual de acha estritamente vinculada”*

### III – DOS REQUERIMENTOS

Por todo exposto, requer a Recorrente a esta Comissão de Licitação que seja conhecido e provido o presente recurso, de modo a que a proposta do Recorrente seja considerada CLASSIFICADA, e que seja reconhecida como vencedora a Proposta da empresa ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, notadamente por violação das normas do Edital acima explanadas.

Caso esta Comissão não reconsidere a decisão de classificação da proposta do Recorrido, requer que seja o presente recurso enviado à autoridade superior, nos termos do §4º do art. 109 Lei nº 8.666/93.

Pede Deferimento.  
Joaçaba, 28 de agosto de 2018.

  
Energiza Instalações Elétricas Ltda.  
Paulo Delfino Pinto  
Administrador